

Junho de 2020

Vanda Cascão | vc@vda.pt
Manuel Gouveia Pereira | mgp@vda.pt

NOVO REGULAMENTO RELATIVO AO ESTABELECIMENTO DE UM REGIME PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

Foi publicado, no dia 22 de junho, o **Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (“Regulamento”), e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.**

O Regulamento estabelece os **critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental**, com o objetivo de estabelecer em que grau um investimento é sustentável do ponto de vista ambiental, e é aplicável a:

- Medidas adotadas pelos Estados-Membros ou pela União que estabelecem requisitos aplicáveis aos intervenientes no mercado financeiro ou a emitentes no que diz respeito aos produtos financeiros ou obrigações de empresas que são disponibilizados como sendo sustentáveis do ponto de vista ambiental;
- Intervenientes no mercado financeiro que disponibilizam produtos financeiros;
- Empresas sujeitas à obrigação de publicar uma demonstração não financeira ou uma demonstração não financeira consolidada nos termos dos artigos 19.o-A ou 29.o-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

São definidas as **regras de transparência dos investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental, dos produtos financeiros que promovem características ambientais e de outros produtos financeiros**, e, ainda, as **regras de transparência das empresas nas demonstrações não financeiras**.

De acordo com o Regulamento, constituem **objetivos ambientais**:

- a) A mitigação das alterações climáticas;
- b) A adaptação às alterações climáticas;
- c) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d) A transição para uma economia circular;
- e) A prevenção e o controlo da poluição;
- f) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

A Comissão irá adotar atos delegados com o objetivo de estabelecer **critérios técnicos de avaliação** para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para cada um dos objetivos ambientais.

O Regulamento entra em vigor no dia 12 de julho de 2020. Ressalvamos, no entanto, que no que respeita aos objetivos ambientais a) mitigação das alterações climáticas e b) adaptação às alterações climáticas, os artigos 4.º a 8.º n.ºs 1, 2 e 3 do Regulamento apenas são aplicáveis a partir de **1 de janeiro de 2022**. Já quanto aos objetivos ambientais c) utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, d) transição para uma economia circular, e) prevenção e o controlo da poluição e f) proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, os referidos artigos do Regulamento apenas se aplicam a partir de **1 de janeiro de 2023**.